

LEI Nº 577 DE 02 DE ABRIL DE 2025

**Ementa:** Institui no calendário oficial de eventos do município de Araçoiaba a “semana municipal de atenção ao idoso”.

O **Prefeito do Município de Araçoiaba**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Araçoiaba, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I - informar aos Idosos dos seus direitos e programa de saúde preventiva;
- II - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- III - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- IV - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- V - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- VI - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VII - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à



conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** A Administração Municipal promoverá através dos Departamentos Municipais; Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Cidadania, durante a Semana Municipal do Idoso, atividades, ações, palestras, seminários, discussões em grupos, atividades de esportes e lazer, e exposições.com profissionais de diversas áreas.

**Art. 5º** - Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se as disposição em contrário.

Araçoiaba/PE, 02 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA  
Prefeito

